

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

DE 14 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS TESOUROS VIVOS/MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES DE APUIARÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Apuiarés APROVA e Eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei municipal:

Art.1º - Institui-se o Programa de Proteção e Promoção/Tesouros vivos/Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Apuiarés, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Apuiarés através da Secretaria Cultura, Turismo e Tecnologia – SECULT-APUIARÉS de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, em parceria com outros órgãos da administração direta e indireta; articulada com as ações, projetos, programas e políticas públicas de idêntico teor em diferentes instâncias de governo.

Parágrafo único. Poderão ser reconhecidos como Tesouros Vivos/Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Apuiarés aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura brasileira tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história.

Art. 2º - Para os fins desta Lei compreende-se por Tesouros/Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres as pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas (música, poesia, dança, pintura, desenho, literatura e artesanato, cultura popular, teatro, religiosidade, dentre outras manifestações da cultura popular tradicional), ofícios, ritos sagrados e festas comunitárias, brasileiros natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional brasileira; de sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e por especialistas; com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

Art. 3º - O reconhecimento depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I** – comprovar a existência e a relevância do saber ou do fazer;
- II** - deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;
- III**- propiciar a efetiva transmissão dos conhecimentos objeto do inciso anterior;
- IV** - possuir residência, domicílio e atuação, conforme o caso, no Município de Apuiarés, há pelo menos dez anos, completos ou a serem completados no ano da candidatura.

Parágrafo único. Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título de “**Tesouro Vivo/Mestre (a) dos Saberes e Fazeres da Cultura Popular de Apuiarés**” nos termos e limites desta Lei.

Art. 4º - É parte legítima para propor o reconhecimento de Tesouros/Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Apuiarés qualquer pessoa física ou jurídica que seja capaz, na forma da Lei, sem ordem decrescente de importância:

I - Os próprios indivíduos, grupos ou comunidades objetos desta lei;

II - Os órgãos locais de cultura, prefeitura e câmara de vereadores do município onde vivem e atuam os mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas populares;

III - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

IV - As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil que desenvolva ações de preservação e de promoção do patrimônio;

V - Os cidadãos brasileiros.

Art. 5º - Os requerimentos de inscrição de candidaturas formulados pelas partes legítimas deverão conter:

I - dados dos proponentes;

II - justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas, grupos ou comunidades envolvidos com a atividade afim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais;

III - anuência dos candidatos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia, a pedido das partes, fornecerá orientações e esclarecimentos técnicos necessários à elaboração das propostas de candidaturas.

Art. 6º - Os requerimentos serão submetidos ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, ao qual caberá aprovar a concessão do título aos candidatos.

Art. 7º - No caso de pedido de impugnação movido à candidatura, os proponentes serão notificados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, para a interposição de defesa.

§ 1º O deferimento da defesa contra a impugnação de candidatura, de que trata o caput deste artigo, por decisão do Conselho, implicará o prosseguimento da análise sobre o mérito e a idoneidade da candidatura.

§ 2º O indeferimento de defesa contra a impugnação de candidatura, prevista no caput deste artigo, por decisão irrecorrível do Conselho Municipal de Política Cultural, resultará no imediato arquivamento do processo de requerimento de inscrição.

Art. 8º - Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares terão os seguintes direitos:

- I – diplomação solene;
- II - preparação técnica para que sejam ministradas oficinas e cursos sobre as expressões de que são portadores, onde serão abordados o perfil dos aprendizes, o planejamento do trabalho, a utilização de outras ferramentas pedagógicas, sempre preservados os princípios e os modos próprios dos conhecimentos tradicionais e seus métodos ancestrais;
- III – preparação técnica para a elaboração e gestão de projetos culturais.

Art. 9º - É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção da prática e à transmissão de conhecimentos.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a interveniência do Conselho Municipal de Política Cultural, fiscalizar o cumprimento do disposto no caput, procedendo anualmente, até o final do exercício financeiro subsequente ao início da execução do objeto de análise, a elaboração de Relatório de Avaliação, através de Parecer conclusivo, o qual versará sobre a observância do determinado por esta Lei.

Art. 10 - As candidaturas referidas nesta Lei serão apresentadas na época e conforme as especificações de Edital próprio, o qual será elaborado e publicado pela Prefeitura Municipal de Apuiarés, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia, com a oitiva o Conselho Municipal de Política Cultural, observados os seguintes preceitos:

- I - será lançado um edital por ano;
- II - a quantidade dos reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares obedecerá ao limite de 1 (um) contemplados por ano;
- III – a cada ano, o edital homenageará um Mestre ou Mestre dos Saberes e Fazeres da Cultura Popular local já falecido(a), nomeando o concurso e dando ampla divulgação de suas ações e conhecimentos através das peças de comunicação compostas para a publicação do referido edital.

Art.11 - Sem prejuízo da autoexecutoriedade desta Lei, o Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a sua fiel execução, bem como delegará a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Tecnologia a competência para expedir atos normativos complementares.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.13 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições de contrário.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ EM,
14 DE ABRIL DE 2023**


IRIS MARIA CRUZ DE LIMA
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – MONICA MARIA FERNANDES FREITAS
RELATOR – CHARLYS SOARES GOMES
MEMBRO – MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 008/2023

ASSUNTO: Institui o Programa de proteção e promoção dos tesouros vivos/mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas populares de Apuiarés e dá outras providencias.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo.

PARECER

Aos dezenove dias do mês de abril de 2023, às 18:30 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, aconteceu a reunião da Comissão de Justiça e Redação com a finalidade de emitir parecer acerca da matéria acima identificada. A presidente da Comissão Sra. Mônica Freitas, coordenou os trabalhos e logo passou a palavra ao relator, Charlys Soares Gomes que considerando a viabilidade, a constitucionalidade e o mérito jurídico, emitiu **PARECER FAVORÁVEL**. Após o pronunciamento do relator e demais membros a respeito da matéria, o referido parecer foi aprovado por unanimidade. E não havendo nada mais a tratar, a presidente encerrou a reunião da qual lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada por todos os membros da comissão presente. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés.

Apuiarés, 19 de abril do ano de 2023.

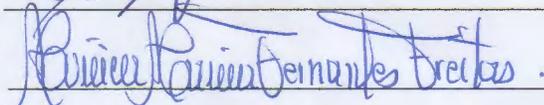
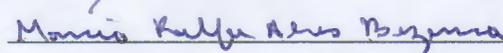
Vereadores:

Assinaturas:

Charlys Soares Gomes

Monica Maria Fernandes Freitas

Márcio Ralfe Alves Bezerra

1ª VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
24 / 04 / 2023

manuel freitas souza
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

28 / 04 / 2023
manuel freitas souza
PRESIDENTE